LEI Nº 2769, DE 10.06.1998.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA PALAVRA "URBANO" NOS ÔNIBUS QUE REALIZAM LINHAS URBANAS NO MUNICÍPIO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Esteio, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a concessionária de transporte coletivo por ônibus, obrigada a pintar ou afixar adesivo auto-colante, em lugar de fácil visibilidade, nas laterais externas e nas traseiras dos veículos, com a palavra "URBANO", nos veículos que realizam as linhas São José, Volta Grande, Jardim Planalto, Vila Olímpica, Bairro do Parque, Claret e Nazareno.

Art. 2º A identificação da linha municipal através da expressão referida no artigo 1º, terá a dimensão de 30cm x 30cm, sendo grifada a expressão "URBANO" em cor preta, sobre fundo branco.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste artigo, acarretará ao infrator a multa equivalente ao valor de 200 Unidades Fiscais de referência - UFIRs, por veiculo, que será elevada para o triplo na reincidência, sem prejuízo do direito de cassação da licença pelo Município de Esteio.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de junho de 1998.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal